



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 32/2017. REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

**Aquisição de cartuchos e toners de impressora para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Administração até dia 31 de dezembro de 2017, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Empresa: Alírio Ferreira Barbosa Epp, nos termos abaixo:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira, nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, , portador do RG nº 7.995.227-3-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89 residente e domiciliado a Rua Brasília s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: Alírio Ferreira Barbosa Epp, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.578.524/0001-99, com sede à Rua Floriano Peixoto, Nº 380 SALA A, CEP: 86.430-000 - BAIRRO: centro, Cidade de Santo Antônio da Platina- PR, neste ato representada pelo **Sr. Alírio Ferreira Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 5.220.963, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 210.652.259-20, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **Cláusula primeira - DO OBJETO**

**“Aquisição de cartuchos e toners de impressora para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Administração, até dia 31 de dezembro de 2017, conforme relacionado logo abaixo, nas quantidades e preços e marca ali especificado:**

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CARTUCHO Nº 122 COLORIDO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS HP DESKJET 1000, CARTUCHO Nº 122 COLORIDO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS HP DESKJET 1000, 2050, 3050.	PREMIUM	UNID	24,00	42,74	1.025,76
3	CARTUCHO Nº 21 PRETO	PREMIUM	UNID	24,00	28,45	682,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

	COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1360, D146 CARTUCHO Nº 21 PRETO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1360, D1460, D1560, D2460, OFFICE JET3600, OFFICE JET3680, OFFICE JET4355.					
9	TONER AMARELO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - HP LASER JET PRO MFP M 177 TONER AMARELO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - HP LASER JET PRO MFP M 177 FW	PREMIUM	UNID	24,00	61,69	1.480,56
11	TONER AMARELO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 200 COLOR MF TONER AMARELO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 200 COLOR MFP M276NW	PREMIUM	UNID	96,00	80,69	7.746,24
12	TONER AMARELO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN	PREMIUM	UNID	24,00	113,90	2.733,60
16	TONER CIANO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN TONER CIANO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN	PREMIUM	UNID	24,00	113,90	2.733,60
18	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LEXMARK E260 DN. TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LEXMARK E260 DN.	PREMIUM	UNID	12,00	184,40	2.212,80
21	TONER MAGENTA COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - HP LASER JET PRO MFP M 177 TONER MAGENTA COMPATIVEL PARA IMPRESSORA - HP LASER JET PRO MFP M 177 FW	PREMIUM	UNID	24,00	61,35	1.472,40
24	TONER MAGENTA COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN TONER MAGENTA COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN	PREMIUM	UNID	24,00	113,30	2.719,20
32	TONER PRETO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2014N. TONER PRETO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2014N.	PREMIUM	UNID	24,00	52,05	1.249,20
34	TONER PRETO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M125A. TONER PRETO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO	PREMIUM	UNID	24,00	37,95	910,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

	MFP M125A.					
35	TONER PRETO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M127 FN TONER PRETO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M127 FN	PREMIUM	UNID	60,00	37,95	2.277,00
36	TONER PRETO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN TONER PRETO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA OKI C530DN	PREMIUM	UNID	30,00	113,30	3.399,00

### **Parágrafo único – DO MODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

A CONTRATADA fará a entrega do objeto na SEDE DO CONTRATANTE, de forma gradual, na medida em que lhe forem apresentadas as requisições que serão emitidas pelo Diretor do Departamento de Administração/Departamento de Compras. O prazo para entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão do pedido (Requisição de Compra); onde o responsável pelo Departamento de Compras fará a fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos solicitados, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções administrativas caso não atenda a quantidade e qualidade dos produtos solicitados.

### **Cláusula segunda - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, proposta da licitante vencedora, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

### **Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS**

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em lei.

### **Cláusula terceira - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor definitivo do presente contrato é de **R\$ 30.642,96** (Trinta Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme proposta oferecida pela CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **Cláusula quarta - DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) Após a entrega das mercadorias, a **CONTRATADA** deverá emitir a Fatura/Nota fiscal correspondente, encaminhando-a ao **CONTRATANTE**, o qual num prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá efetuar o pagamento referente ao consumo mensal. Todas as notas fiscais referentes ao mês deverão vir acompanhadas de suas respectivas requisições.

b) À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

c) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

### **Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

Os preços especificados na Cláusula primeira poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos índices indicados pelo órgão estatal pertinente ao caso, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo segundo - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA**

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE** inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à entrega dos produtos, de acordo com as requisições emitidas, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

### **Cláusula quinta - DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA ENTREGA DO MATERIAL**

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de propositos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de comercialização do objeto, inclusive sua qualidade, a marca oferecida na proposta de preços, podendo rejeitar os que considerarem inapropriados para uso, fora de especificações ou danificados.

### **Parágrafo primeiro - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO**

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **Cláusula sexta - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO**

O termo de contrato será elaborado por interesse exclusivo da Administração Pública Municipal e terá prazo de vigência de até dia 31 de Dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura. O prazo para entrega dos objetos solicitados será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do pedido (Requisição de Compra).

### **Cláusula sétima - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a)** substituir imediatamente produtos danificados, fora de padrões ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- b)** permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
- c)** suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- d)** fazer as entregas nos prazos e nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE.

### **Cláusula oitava - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;
- c)** suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **Parágrafo primeiro - DA RESCISÃO**

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

### **Parágrafo segundo - DAS MULTAS**

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apuradas em função das infrações cometidas.

### **Cláusula nona - DA RESCISÃO**

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO**

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

### **Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA**

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

### **Cláusula décima - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do **Pregão Presencial nº 012/2017**.

### **Cláusula décima - primeira - DO CUSTEIO DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes com a aquisição das mercadorias correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

002 – ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

04.122.0002-2003 – MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

230 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000

### **03-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**

001-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

15.451.0019-2006 – MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

450 - 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE- 000.

### **04- SECRETARIA DE SAÚDE.**

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

10.301.0007-2019-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

1100 - FONTE- 000 1110 - FONTE- 303

### **05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

002- ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009-2031 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

1910 - FONTE- 000.

1920 - FONTE-103

1930 -FONTE-104

### **07- SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO.**

001-AGROPECUÁRIA.

20.606.0013-2040- MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA.

3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

2080 - FONTE-000.

### **08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

003-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2052- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2810 - FONTE-000 2820 FONTE 761 2830 FONTE 934



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **Cláusula décima - segunda – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **Cláusula décima - terceira - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 23 de Março de 2017.**

<b>Contratante:</b> <b>Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr</b>	<b>Contratada:</b>
<hr/> <b>Alex Sandro Pereira Costa Domingues</b> <b>Prefeito Municipal</b>	<hr/> <b>Alírio Ferreira Barbosa Epp – Alirio Ferreira Barbosa</b>

### **Testemunhas:**

01 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: